Sessão de 29/11/2017

ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-19248/989/17
Representante: ENOQUE ALVES DA SILVA
Representada: GABINETE DO SECRETARIO
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência internacional nº 02/17, que tem por objeto a "concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal d
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-15529/989/17
Representante: FAGUNDES & SILVA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Representada: DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
Objeto: Representação em face do Edital Licitação Pública Internacional nº001/2017, que objetiva a execução dos serviços de elaboração e implementação de projetos executivos da Fase I dos plantios compensatór
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

Sessão de 29/11/2017

01 TC-039766/026/15
Agravante(s): Secretaria de Estado da Cultura – José Luiz Penna - Secretário, Romildo Campello – Secretário Adjunto e Marcelo Mattos Araújo – Ex-Secretário da Cultura.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de dezessete de maio de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa 2N Engenharia Ltda.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-027577/026/15
Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.
Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a prestação de serviços de operadora de plano de saúde aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.
Responsável(is): Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da pretensão de rescisão de julgado proposta pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, declarando a autora carecedora do direito de ação.
Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-17.
Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP n° 324.487) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Acompanha(m): TC-004784/026/06.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-005712/026/12
Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário da Cultura do Estado de São Paulo e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.
Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.
Responsável(is): Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor Executivo da OS).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de

04-08-15.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. AFASTANDO UM DOS APONTAMENTOS DA RAZÃO DE DECIDIR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-001446/026/13
Recorrente(s): Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP.
Assunto: Contas anuais da Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Gilson Helio Toniollo (Diretor Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou as contas regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.
Advogado(s): Renata di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113), Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567) e outros.
Acompanha(m): TC-001446/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-014593/026/92
Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Henrique Passos Avelleda – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor de Operações e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (Sucessora da Mafersa S/A).
Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Mafersa S/A, objetivando o fornecimento de 22 trens, constituídos de 6 carros cada – Frota II, sendo 16 trens para complementação da linha Leste/Oeste e 6 trens para a extensão Itaquera/Guaianazes.
Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos à época), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época) e Milton Gioia Junior (Gerente de Projetos e Concepção de Sistemas).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis Sérgio Henrique Passos Avelleda e Conrado Grava de Souza, multa no valor de 1.000 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.
Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa

(OAB/SP nº 244.504), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Daniela Domingues da Silva (OAB/SP nº 223.943), Ana Claudia Lourenço Stein (OAB/SP nº 330.929), Tatiana Maisa Ferragina (OAB/SP nº 290.078), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-2017.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ E ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. PROVIDOS, APENAS PARA AFASTAR A MULTA - SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA E CONRADO GRAVA DE SOUZA. VENCIDOS O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-008903/026/10
Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora Presidente.
Assunto: Contrato entre a Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos, informações, fornecimentos e desenvolvimento de sistemas de forma segura, contemplando todos os serviços descritos no memorial descritivo.
Responsável(is): Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Flávio Capello (Chefe de Gabinete), Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Gestão de Negócios).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento e o termo aditivo à autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.
Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP n° 305.566), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n° 352.381) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-005517/026/11
Recorrente(s): Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pelo Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Zaíra e Circunvizinhos - SABAJAZAC, relativa ao exercício de 2009.
Responsável(is): Berenice Maria Giannella e Heloisa Nachreiner (Presidentes à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”,

da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-17.
Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP n° 293.608) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-014757/026/09
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Andradina.
Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000565/015/11.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14-06-17.
Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELO MPC. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Sessão de 29/11/2017

TC-18721/989/17
Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL 005/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-18912/989/17
Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 004/2017, processo nº 267.495/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando a contratação de empresas especializada
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19120/989/17
Representante: DANILO GRECCO VIANA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 48/17, do tipo menor preço do lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventual contratação de empresa com toda mão
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19134/989/17
Representante: AQUARIUS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Objeto: Contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, para concessão administrativa à empresa apta à prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Pontal.
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19242/989/17
Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 106/17, do tipo menor preço (taxa de administração), que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para executar a
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19287/989/17
Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 095/2017, processo nº 22920/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o regis
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

Sessão de 29/11/2017

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-18855/989/17
Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação visando ao Edital de Pregão Presencial nº 094/2017, Processo Administrativo nº 1.103/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto o registro de preços para eve
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-18962/989/17
Representante: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 108/17, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento, preparo e dis
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-18913/989/17
Representante: DAIANE TACHER CUNHA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2017, processo nº 2266/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a contratação de
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-18262/989/17
Representante: MARCOS PEREIRA RIBEIRO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação contra o Edital de Chamamento Público nº 004/2017. Processo Administrativo nº 5769/2017. Objeto: Seleção de Organizações Sociais para o gerenciamento e execução de ações e serviços de sa
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18313/989/17
Representante: GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA - GAM
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 004/2017, processo administrativo nº 005769/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a seleção de organ
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18379/989/17
Representante: WILSON WELINGTON DOS SANTOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 004/2017. Objeto: PROCESSO DE SELEÇÃO DE

Sessão de 29/11/2017

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO M
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-18779/989/17
Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
Objeto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 51/2017, Processo Administrativo 10.099/2017, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que tem por o
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-18914/989/17
Representante: ELIEL DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 06/2017, processo nº 2266/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando a seleção de organização social pa
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19080/989/17
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2017, processo administrativo licitatório nº 091/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritu
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19202/989/17
Representante: ROSANA VALADAO CLEMENTE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 151/17, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORT
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19270/989/17
Representante: LUIZ NUNES PEGORARO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 151/17, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de transport
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19263/989/17
Representante: EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR CIDADE DE OURINHOS LTDA

Sessão de 29/11/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Objeto: Representação contra edital de licitação na modalidade pregão presencial n° 151/2017 da Prefeitura Municipal de Ourinhos(SP), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE T
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-19215/989/17
Representante: HL CONFECCOES EIRELI - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 158/2017, processo administrativo nº 44514/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos,
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19346/989/17
Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2017, processo nº 266.747/17, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando o regi
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13805/989/17
Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2017, processo administrativo nº 2.489/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, ob
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14031/989/17
Representante: EVOLUTION TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes escolares, conforme e
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14048/989/17
Representante: VOX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes escolares, conforme e
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14107/989/17
Representante: INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LEJON
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Sessão de 29/11/2017

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de uniformes escolares, conforme e
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-18325/989/17
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
Objeto: Pregão Eletrônico nº 17/2017 objetivando o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, critério de julgamento pelo menor preço por lote.
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15753/989/17
Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Objeto: Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2017 Processo Administrativo nº 649/2017. Objeto: Aquisição futura de Materiais de Consumo, Materiais Escolares e de Escritório para consumo e
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17364/989/17
Representante: PURO SABOR ALIMENTACAO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPA
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7455/989/17
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
Representada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA
Objeto: 7° TERMO ADITIVO CONTRATUAL ? REAJUSTE DATA ASSINATURA: 13/04/2017 FINALIDADE: De acordo com a cláusula 4.3 do instrumento contratual,fica reajustado o valor atual do contrato em aproximadamente 6,9
Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-10189/989/17
Representante: ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Objeto: Recurso Ordinário/Reconsideração
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-10193/989/17
Representante: ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Objeto: Recurso/ Reconsideração

Sessão de 29/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-13492/989/17
Representante: MAPLE TECNOLOGIA EMPRESARIAL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 07/2017, processo nº 10675/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13595/989/17
Representante: LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 07/2017, processo nº 10675/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15542/989/17
Representante: SW SISTEMAS DE GESTAO WEB LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, processo licitatório nº 035/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina, objetivando a c
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15681/989/17
Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, processo licitatório nº 035/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina, objetivando a c
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15814/989/17
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 050/2017, processo nº 080/17, do tipo menor preço unitário, promovida pela Prefeitura Municipal de Descalvado, objetivando o reg
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16600/989/17
Representante: TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo administrativo nº 112/2017, do tipo menor valor da tarifa de remuneração, promovido pela Prefeitura Municipal de Ca
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Sessão de 29/11/2017

TC-17454/989/17
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, Processo nº 54/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo do Campo, que tem por objeto
Resultado: PROCEDENTE.

TC-17594/989/17
Representante: MULTINIVEL LOCACAO- PRESTACAO DE SERVICOS E TERCEIRIZACAO EI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 074/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando o registro de preços para prestação
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7705/989/17
Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
Objeto: Pedido de reconsideração para que a representação seja integralmente acolhida.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17832/989/17
Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 20/17, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto a "aquisição de pneus novos, fabricados com matéria prima de pri
Resultado: PROCEDENTE.

TC-19118/989/17
Representante: BRUMED CONSULTORIO MEDICO LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
Objeto: Pedido de Recurso de Agravo interposto contra r. Despacho publicado no DOE de 24/11/2017.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-17923/989/17
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Objeto: Pedido de reconsideração da decisão Tribunal Pleno TC?S 14483.989.17, 14489.989.17-8, 14549.989.17-6, 14555.989.17-7, 14584.989.17-2 e 14587.989.17-9
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Sessão de 29/11/2017

TC-17097/989/17
Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 114/2017, processo nº 5.858/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a contrataçã
Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14235/989/17
Representante: CECILIA CARDOSO GONCALVES
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO LENCOIS PAULISTA
Objeto: Representação em face do Edital Tomada de Preços nº01/2017, Processo nº45/2017, que objetiva a prestação de serviços de engenharia, no âmbito da automação aplicada ao saneamento, especificamente na ma
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14457/989/17
Representante: STILL TRANSPORTES LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº50/2017, Processo nº6635/2017, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, para toda a rede municipal de ensino, pelo perío
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14514/989/17
Representante: VIACAO ADILSON LIMA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 50/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar gratu
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15992/989/17
Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 15/17, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto a "Contratação da Prestação de Serviços de Gerenciamento do Aba
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16906/989/17
Representante: M & E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS LTDA - ME
Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 16/17, do tipo menor preço global anual por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa para

fornecimento de hortifrutig
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PROCEDENTE.

TC-17018/989/17
Representante: MILENA MAGALHAES VISCAINO DEL BARCO
Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE
Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, do tipo menor preço, promovido pela CRAISA - Companhia de Abastecimento de Santo André, objetivando a contratação de empresa
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-15701/989/17
Representante: OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 05/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de pr
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16339/989/17
Representante: SILVANA BAIOCCHI GONCALVES - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 128/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a aquisição de materiais
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16535/989/17
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 128/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "quisição de materiais de higiene pessoal, para uso dos alunos das c
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16531/989/17
Representante: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
Representada: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão nº 056/2017, processo nº 203.691/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE - Mogi das Cruzes, obje
Resultado: PROCEDENTE.

TC-16554/989/17
Representante: SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Sessão de 29/11/2017

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37.2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 18.2017 PREFEITURA DE CEDRAL OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SER
Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-15609/989/17
Representante: KARNAK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
Objeto: Representação - Exame Prévio de Edital - Pregão Presencial n°. 114/2017 - Prefeitura Municipal de Tatuí - Objeto: registro de preços para Locação de Veículos
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-17486/989/17
Representante: PROSPECTIVA EBEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Objeto: TOMADA DE PREÇO N° 011/2017. Contratação de Empresa especializada para Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares, aprovações e documentação correlata para a Construção d
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14774/989/17
Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 01/17, do tipo menor valor por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para exec
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14987/989/17
Representante: DAIANE TACHER CUNHA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 01/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para exec
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13468/989/17
Representante: KATIA EVELYN DOS SANTOS
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 08/2016 (Republicado), processo administrativo nº 32076/2016, do tipo maior valor da outorga, promovido pela Prefeitura Munic
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Sessão de 29/11/2017

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-035681/026/06
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Mister Oil Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.
Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-17.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

10 TC-023340/026/14
Autor(es): Marcos Aparecido Custódio – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis.
Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2008.
Responsável(is): Marcos Aparecido Custódio (Superintendente à época).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, bem como aplicou ao responsável, multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal (TC-002904/026/08)
Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Acompanha(m): TC-002904/026/08, TC-002904/126/08 e Expediente(s): TC-022914/026/16.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

11 TC-001966/026/13
Município: Guaratinguetá.
Prefeito(s): Francisco Carlos Moreira dos Santos e Rogério Monteiro Barbosa.
Exercício: 2013.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Sessão de 29/11/2017

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-12-15, publicado no D.O.E. de 20-02-16.
Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP n° 168.344), Mariano Garcia Rodriguez (OAB/SP n° 56.705) e outros.
Acompanha(m): TC-001966/126/13 e Expediente(s): TC-000393/007/14, TC-000033/014/14, TC-000114/014/14, TC-001073/014/13, TC-019553/026/14 e TC-026556/026/13.
Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-000061/026/14
Município: General Salgado.
Prefeito(s): Leandro Rogério de Oliveira.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 20-12-16.
Advogado(s): Márcio Wada (OAB/SP n° 297.337), Murilo Henrique Castilho de Souza (OAB/SP n° 339.119) e outros.
Acompanha(m): TC-000061/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000345/026/14
Município: Salto Grande.
Prefeito: Dirceu Feltrin.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Dirceu Feltrin – Prefeito Municipal de Salto Grande.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 29-12-16.
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e outros.
Acompanha(m): TC-000345/126/14 e Expediente(s): TC-032805/026/15.
Procurador(es)de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-000480/026/14
Município: Morro Agudo.
Prefeito(s): Amauri José Benedetti.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Amauri José Benedetti – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 05-11-16.
Advogado(s): Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830), Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117), Fernanda de Souza Martins (OAB/SP nº 361.002) e Benedito Neves Ribeiro Júnior (OAB/SP nº 386.824).
Acompanha(m): TC-000480/126/14 e Expediente(s): TC-000423/017/14, TC-032813/026/14 e

Sessão de 29/11/2017

TC-000171/017/17.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000979/010/06
Recorrente(s): Celso Cresta – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.
Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e CEBI - Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando o fornecimento de um sistema integrado de processamento de dados com banco de dados relacional com linguagem de programação visual (4ª geração).
Responsável(is): Celso Cresta (Superintendente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-17.
Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000034/017/10
Recorrente(s): Alfalix Ambiental Eireli, Prefeitura Municipal de Guaíra e José Carlos Augusto – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e Alfalix Ambiental Ltda. ME. (atual Alfalix Ambiental Eireli), objetivando a prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição, comercial e domiciliar, capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias de logradouros públicos, limpeza de canais e córregos, poda, desbaste e arranquio de árvores, implantação e operação de aterro sanitário.
Responsável(is): José Carlos Augusto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.
Advogado(s): Odejanir Pereira da Silva (OAB/SP n° 055.637), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP n° 271.883), Wellington José de Oliveira (OAB/SP n° 243.806), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP n° 147.223), Rafael Oliveira de Castro (OAB/SP n° 312.278) e outros.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO

Sessão de 29/11/2017

CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-000404/014/10
Recorrente(s): CAB - Piquete S/A e Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquete e CAB - Piquete S/A, com a interveniência-anuência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete - SAAEP, objetivando a concessão onerosa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compreenderam as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, e os serviços públicos de esgotamento sanitário correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários no Município.
Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Noraci Ferreira (Diretor Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Otacílio Rodrigues da Silva, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-15.
Advogado(s): Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP n° 155.566), Renata de Almeida Faria (OAB/SP n° 306.943), Fernando Cesar Cavariani (OAB/SP n° 219.544), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP n° 140.724), Juliana Akel Diniz (OAB/SP n° 241.136), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP n° 248.796), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP n° 110.258), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP n° 299.912), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP n° 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP n° 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753), Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP n° 131.290), Luciana de Freitas Kasper (OAB/SP n° 378.813) e outros.
Acompanha(m): TC-025335/026/09 e Expediente(s): TC-040146/026/15, TC-038373/026/15, TC-043648/026/13 e TC-019096/026/15.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

18 TC-039378/026/10
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou à responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.
Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Sessão de 29/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-043158/026/10
Recorrente(s): Roberto Hanamoto - Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora - Secretário de Educação.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fênix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 9.600kg de carne de peixe – filé de pescada (congelada).
Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-043159/026/10
Recorrente(s): Roberto Hanamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora - Secretário de Educação.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda., objetivando o fornecimento de 33.000kg de carne bovina – acém em cubos e 40.000kg de carne bovina moída - patinho (congelados).
Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000848/010/10
Recorrente(s): Roberto Hanamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época e Marco Antonio Aranha Dártora – Secretário de Educação.
Assunto: Representação formulada por Distribuidora Nancy Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, referentes à aquisição de carnes e derivados para merenda escolar.
Responsável(is): Roberto Hanamoto (Prefeito à época) e Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário de Educação).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Romeu de Godoy Filho (OAB/SP nº 144.941) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-000048/026/14
Município: Cosmópolis.
Prefeito(s): Antonio Fernandes Neto.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Antonio Fernandes Neto – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.
Advogado(s): Tiago José Lopes (OAB/SP n° 258.323) e outros.
Acompanha(m): TC-000048/126/14 e Expediente(s): TC-009612/026/16.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000229/026/14
Município: Coronel Macedo.
Prefeito(s): Edivaldo Neres de Meira.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Edivaldo Neres de Meira – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 03-09-16.
Advogado(s): Carina Veiga Silva (OAB/SP n° 195.967).
Acompanha(m): TC-000229/126/14 e Expediente(s): TC-000320/016/15, TC-003631/989/15 e TC-003970/989/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-00747/010/11
Embargante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e edificação de 273 unidades habitacionais, no empreendimento do Jardim das Hortênsias.
Responsável(is): Nelson Mancini Nicolau e Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeitos), Fernando

José Pereira Guena e Amélia Queiroz (Diretores de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-17.
Advogado(s): João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-011502/026/07
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Marpress Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços gráficos, incluindo postagens.
Responsável(is): Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17.
Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-001670/002/13
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Projetos da Noroeste paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2012.
Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, bem como aplicou ao responsável, Senhor Marco Antonio Martins Bastos, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.
Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP n° 147.410), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP n° 273.567), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP n° 252.611), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP n° 250.417) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-034876/026/15.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-013746/989/16 (Ref. TC-004035/989/14)

Sessão de 29/11/2017

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Promissão.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Promissão e Firenze Engenharia e Comércio – EIRELI, objetivando a construção de 150 unidades habitacionais, tipo TI33B-03, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Promissão "G", no município de Promissão.
Responsável(is): Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.
Advogado(s): Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-014922/989/16 (Ref. TC-001670/989/14)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Promissão.
Assunto: Representação formulada por Redondo Gerenciamento de Obras Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Promissão, no edital de concorrência objetivando a construção de 150 unidades habitacionais, tipo TI33B-03, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Promissão "G", no município de Promissão, exercício de 2014.
Responsável(is): Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, impondo ao responsável multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.
Advogado(s): Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-014652/989/16 (ref. 000135/989/15)
Recorrente(s): Júlio César Barros Ayres – Ex-Prefeito Municipal de Rio das Pedras.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado
Coração de Jesus, objetivando o atendimento junto ao Serviço de Pronto - Socorro, nos casos de urgência/emergência e atendimento ambulatorial a todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que, espontaneamente, o procurem, e atendimento médico.
Responsável(is): Júlio César Barros Ayres (Prefeito à época) e Mônica Maria de Sousa (Diretora).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, com aplicação multa de 200 UFESPs, ao responsável Sr. Júlio César Barros Ayres, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-014708/989/16 (ref. 000135/989/15)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado
Coração de Jesus, objetivando o atendimento junto ao Serviço de Pronto - Socorro, nos casos de urgência/emergência e atendimento ambulatorial a todos os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que, espontaneamente, o procurem, e atendimento médico.
Responsável(is): Júlio César Barros Ayres (Prefeito à época) e Mônica Maria de Sousa (Diretora).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação multa de 200 UFESPs, ao responsável Sr. Júlio César Barros Ayres, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

31 TC-001233/002/15
Autor(es): José Rossetto – Prefeito Municipal de Cerqueira César à época.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2010.
Responsável(is): José Rossetto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 06-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000064/002/12).
Advogado(s): Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº 78.681).
Acompanha(m): TC-000064/002/12.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-000261/026/14
Município: Iporanga.
Prefeito(s): Valmir da Silva.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado

no D.O.E. de 22-09-16.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.
Acompanha(m): TC-000261/126/14 e Expediente(s): TC-004029/026/15, TC-005501/026/15 e TC-020817/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE INTERESSADA E DO MPC, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

33 TC-000310/026/14
Município: Paranapanema.
Prefeito(s): Antonio Hiromiti Nakagawa.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antonio Hiromiti Nakagawa – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 30-07-16.
Advogado(s): Jéssica Rosseto de Oliveira (OAB/SP nº 352.596), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Jeferson Gonzaga (OAB/SP nº 307.936), Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802) e outros.
Acompanha(m): TC-000310/126/14 e Expediente(s): TC-000087/016/15, TC-000552/016/14, TC-033989/026/14 e TC-041838/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E REJEITADA A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO FOI PROVIDO.

34 TC-000331/026/14
Município: Presidente Venceslau.
Prefeito(s): Jorge Duran Gonçalez.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Jorge Duran Gonçalez – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.
Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.
Acompanha(m): TC-000331/126/14 e Expediente(s): TC-000526/005/15, TC-000800/005/15, TC-001390/005/14, TC-006823/026/15, TC-028500/026/15, TC-028600/026/16, TC-028842/026/16 e TC-041845/026/15.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-000369/026/14
Município: Tarabai.
Prefeito(s): Elias Natalino Pereira.

Exercício: 2014.
Requerente(s): Elias Natalino Pereira – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 10-12-16.
Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947).
Acompanha(m): TC-000369/026/14 e Expediente(s): TC-006382/026/15, TC-011632/026/15, TC-014431/026/14, TC-19558/026/15, TC-019582/026/14, TC-027267/026/16 e TC-028864/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000401/026/14
Município: Bebedouro.
Prefeito(s): Fernando Galvão Moura.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 10-11-16.
Advogado(s): Telmo Lencioni Vidal Júnior (OAB/SP nº 207.363), Daniel Guedes Pinto (OAB/SP nº 143.710), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.
Acompanha(m): TC-000401/126/14 e Expediente(s): TC-001732/006/14, TC-000525/026/15, TC-008795/026/15, TC-019808/026/14 e TC-026255/026/16.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-000412/026/14
Município: Campos do Jordão.
Prefeito(s): Frederico Guidoni Scaranello.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 25-01-17.
Advogado(s): Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533) e outros.
Acompanha(m): TC-000412/126/14 e Expediente(s): TC-006819/026/15, TC-022224/026/15, TC-040002/026/14, TC-041059/026/14 e TC-043344/026/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000532/026/14
Município: Santo Antônio da Alegria.
Prefeito(s): Ricardo da Silva Sobrinho.
Exercício: 2014.

Sessão de 29/11/2017

Requerente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-08-16, publicado no D.O.E. de 25-08-16.
Advogado(s): Gabriel Freiria Neves (OAB/SP nº 332.187).
Acompanha(m): TC-000532/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-000596/026/14
Município: Aspásia.
Prefeito(s): Josué Eduardo de Assunção.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Josué Eduardo de Assunção – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 22-09-16.
Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP n° 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953) e outros.
Acompanha(m): TC-000596/126/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002440/026/14
Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras e Paulo Roberto Ósio – Ex-Presidente da Câmara.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2014.
Responsável(is): Ronaldo Ruffato (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-17.
Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP n° 250.417), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Acompanha(m): TC-002440/126/14.
Procurador(es)de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-008958/026/15
Recorrente(s): Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Municipal de Caieiras e Única Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização, limpeza de caixa d´agua e jardinagem nas áreas internas e externas de 40

próprios, pertencentes à Secretaria de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-000186/026/14
Município: Valinhos.
Prefeito(s): Clayton Roberto Machado e Luiz Mayr Neto.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos e Luiz Mayr Neto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Valinhos.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 14-02-17.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.
Acompanha(m): TC-000186/126/14 e Expediente(s): TC-037720/026/15, TC-027619/026/16, TC-027882/026/16, TC-029962/026/16 e TC-004497/026/17.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-10-17.
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
Resultado: PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ELA PELO NÃO PROVIMENTO. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA PARA REDIGIR O PARECER.

43 TC-000531/026/14
Município: Santo André.
Prefeito(s): Carlos Alberto Grana e Oswana Maria Fernandes Fameli.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Carlos Alberto Grana – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 13-01-17.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra

Correia (OAB/SP nº 110.747), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.
Acompanha(m): TC-000531/126/14 e Expediente(s): TC-006753/026/16, TC-011060/026/10, TC-0011068/026/10, TC-011685/026/09, TC-011690/026/09, TC-012704/026/08, TC-015506/026/15, TC-017145/026/08, TC-017674/026/09, TC-020183/026/10, TC-023125/026/15, TC-028835/026/15, TC-031211/026/09, TC-031216/026/09, TC-031936/026/15, TC-032283/026/09, TC-032548/026/15, TC-033721/026/15, TC-035318/026/08, TC-036939/026/09, TC-038533/026/15, TC-039748/026/15, TC-025314/026/16.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.
Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22-11-17.
Resultado: NÃO CONHECIDO O PEDIDO DO SR. CARLOS ALBERTO GRANA. CONHECIDO O DA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO PROVIDO, COM UMA ALTERAÇÃO.

44 TC-000576/026/14
Município: Iaras.
Prefeito(s): Francisco Pinto de Souza.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Francisco Pinto de Souza – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.
Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).
Acompanha(m): TC-000576/126/14 e Expediente(s): TC-000304/002/14, TC-001188/002/14, TC-001461/002/14 e TC-038026/026/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-17.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-002403/026/15
Município: Parapuã.
Prefeito(s): Samir Alberto Pernomian.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Samir Alberto Pernomian – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-04-17, publicado no D.O.E. de 12-05-17.
Advogado(s): Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).
Acompanha(m): TC-002403/126/15 e Expediente(s): TC-002149/026/16.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-002654/026/15
Município: Taquaritinga.
Prefeito(s): Fúlvio Zuppani.
Exercício: 2015.
Requerente(s): Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-03-17, publicado

no D.O.E. de 27-04-17.
Advogado(s): Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937).
Acompanha(m): TC-002654/126/15 e Expediente(s): TC-001030/013/15.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 TC-000927/026/15
Embargante: Flavio Andrade de Brito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Roque e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Roque.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Roque, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Flavio Andrade de Brito (Presidente da Câmara à época) e Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Vice-Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, para o fim de subtrair a penalidade de multa aplicada ao então vice-presidente, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, confirmando a r. decisão que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como a multa de 160 UFESPs imposta ao então Presidente da Câmara, Flavio Andrade de Brito, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-17.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859) e outros.
Acompanha(m): TC-000927/126/15.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-800211/298/05
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarujá, para tratar da matéria relativa às contratações diretas, no exercício de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as inexigibilidades de licitação e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.

Sessão de 29/11/2017

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016896/026/07.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-017513/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando a divulgação do evento "8KM AT Revista Guarujá – 2005".
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-017514/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Rádio A Tribuna de Santos Ltda., objetivando a divulgação do evento "10º Circuito de Surf Colegial A Tribuna".
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-017515/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Federação Paulista de Tênis de Mesa, objetivando a prestação de serviços de clínica de tênis de mesa para alunos da rede municipal e capacitação dos professores do ensino fundamental.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Sessão de 29/11/2017

52 TC-017516/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando participação e apoio em evento voltado para a expansão do Porto de Santos – Santos Export 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-017517/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Editora Brasil 21 Ltda., objetivando a aquisição de coleções de livros para a Secretaria Municipal de Educação.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-017518/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação de apresentação de Netinho de Paula para os festejos juninos de Guarujá.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-017519/026/11

Sessão de 29/11/2017

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação de apresentação do grupo ART Popular para os festejos juninos de Guarujá.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-017520/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação de apresentação do cantor Ricardinho para os festejos juninos de Guarujá.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-017521/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureau, objetivando a locação de espaço de 9 m2 e montagem de “stand” na Feira Internacional de Turismo de Buenos Aires - Argentina.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-017522/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Sessão de 29/11/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação de apresentação do grupo Os Travessos para os festejos juninos de Guarujá.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-017523/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação de apresentação da dupla Danilo & Fabinho e grupo Vem K para os festejos juninos de Guarujá.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP n° 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP n° 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP n° 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-017524/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do grupo Jeito Moleque para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-017525/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e

Assessoria Ltda., objetivando a contratação do grupo Bokaloka para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-017526/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do grupo Rastapé para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-017527/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Federação Paulista de Tênis de Mesa, objetivando o pagamento de taxas de organização, participação e arbitragem para o Mundialito de Tênis de Mesa.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-017528/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do grupo Exaltasamba para apresentação nos

festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-017529/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do cantor Wesley dos Teclados para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-017530/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do grupo Batom na Cueca para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-017531/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação da banda Pixote para apresentação nos festejos juninos de 2005.

Sessão de 29/11/2017

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-017532/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação da banda Axé Blond para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-017533/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação da banda Br'oz para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-017534/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agência MV Comunicação e Assessoria Ltda., objetivando a contratação do cantor Frank Aguiar para apresentação nos festejos juninos de 2005.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Sessão de 29/11/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-017535/026/11
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., objetivando a realização do evento "3ª Prova Aquática A Tribuna Guarujá – 2005".
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

72 TC-000202/026/14
Município: Assis.
Prefeito(s): Ricardo Pinheiro Santana.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 06-12-16.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585) e outros.
Acompanha(m): TC-000202/126/14 e Expediente(s): TC-000651/004/14 e TC-018856/026/16.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROVIDO - RICARDO PINHEIRO SANTANA. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES QUE ERA PELO NÃO PROVIMENTO.

73 TC-000203/026/14
Município: Avaré.

Sessão de 29/11/2017

Prefeito(s): Paulo Dias Novaes Filho.
Exercício: 2013.
Requerente(s): Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-12-16, publicado no D.O.E. de 10-03-17.
Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Acompanha(m): TC-000203/126/14 e Expediente(s): TC-004139/026/14, TC-038346/026/14, TC-033804/026/14, TC-033225/026/15, TC-031207/026/16, TC-024078/026/15, TC-024069/026/15, TC-023204/026/15, TC-022920/026/15, TC-022337/026/16, TC-022193/026/16, TC-022152/026/15, TC-021868/026/16, TC-019897/026/14, TC-019262/026/14, TC-019086/026/15, TC-017531/026/14, TC-016773/026/16, TC-016202/026/14, TC-016201/026/14, TC-016160/026/14, TC-016159/026/14, TC-016158/026/14, TC-014941/026/15, TC-014469/026/14, TC-014468/026/14, TC-013498/026/14, TC-010163/026/17, TC-001104/002/14, TC-002101/026/17 e TC-004349/026/15.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-000272/026/14
Município: Itariri.
Prefeito(s): Rejane Maria Silva Coslovich.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Rejane Maria Silva Coslovich – Prefeita à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.
Advogado(s): Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795) e Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).
Acompanha(m): TC-000272/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-10-17.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

75 TC-000508/026/14
Município: Porto Ferreira.
Prefeito(s): Renata Anchão Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.
Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.
Acompanha(m): TC-000508/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sessão de 29/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-000514/026/14
Município: Ribeirão Pires.
Prefeito(s): Saulo Mariz Benevides e Leonice Moura.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Saulo Mariz Benevides – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Wagner Rubineli (OAB/SP nº 198.904), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165) e outros.
Acompanha(m): TC-000514/126/14 e Expediente(s): TC-000857/014/15, TC-005402/026/15, TC-008796/026/15 e TC-039064/026/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

77 TC-000537/026/14
Município: São Caetano do Sul.
Prefeito(s): Paulo Nunes Pinheiro.
Exercício: 2014.
Requerente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.
Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP n° 131.200) e outros.
Acompanha(m): TC-000537/126/14 e Expediente(s): TC-023819/026/14 e TC-022030/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

78 TC-000079/009/09
Embargante: Casa Transitória André Luiz.
Assunto: Contrato de parceria realizado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a Casa Transitória André Luiz, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o Programa Saúde da Família.
Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres municipais do

valor impugnado, devidamente atualizado, nos termos do artigo 36, "caput", da citada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-17.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR PLEITEADA. REJEITADOS.

79 TC-000085/009/09
Embargante: Casa Transitória André Luiz.
Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, relativa ao exercício de 2007.
Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres municipais do valor impugnado, devidamente atualizado, nos termos do artigo 36, "caput", da citada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-17.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR PLEITEADA. REJEITADOS.

80 TC-000848/009/09
Embargante: Casa Transitória André Luiz.
Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, relativa ao exercício de 2008.
Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres municipais do valor impugnado, devidamente atualizado, nos termos do artigo 36, "caput", da citada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-08-17.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR PLEITEADA. REJEITADOS.

81 TC-000849/009/09
Embargante: Casa Transitória André Luiz.
Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra à Casa Transitória André Luiz, relativa ao exercício de 2008.
Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito) e Silvio Bonan (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que

julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres municipais do valor impugnado, devidamente atualizado, nos termos do artigo 36, "caput", da citada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, João Franklin Pinto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 04-08-17.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319) e outros.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR PLEITEADA. REJEITADOS.

82 TC-000842/012/11
Embargante: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo - José Antonio de Santana - Presidente.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, no exercício de 2010.
Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época) e José Antonio de Santana (Presidente à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, multa no valor individual de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, e ainda, determinou ao Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo, à devolução do valor total repassado, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-o para novos recebimentos até a efetiva regularização de sua situação perante esta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-11.
Advogado(s): Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-018449/026/15.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. AFASTADA A PRELIMINAR PLEITEADA. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

83 TC-011124/989/17 (ref. TC-011720/989/16)
Recorrente(s): Prime Refeições e Serviços Ltda. – EPP.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a Prime Refeições e Serviços Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino.
Responsável(is): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Saulo Estefano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Sessão de 29/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-011126/989/17 (ref. TC-012206/989/16)
Recorrente(s): Prime Refeições e Serviços Ltda. – EPP.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e a Prime Refeições e Serviços Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino.
Responsável(is): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que tomou conhecimento da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.
Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Saulo Estéfano de Souza (OAB/SP nº 302.285), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-001125/008/10
Recorrente(s): Ponto Forte Construções & Empreendimentos Ltda. e SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - São José do Rio Preto.
Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e Ponto Forte Construções & Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas próprias para execução de obras e serviços de reparos de vazamentos, substituições, desobstruções, ampliações, extensões e melhorias de redes e ramais prediais, substituição e instalação de cavaletes, caixas padrão e hidrômetro, manutenção, melhoria e ampliação de instalações próprias e outros serviços complementares necessários ao sistema público municipal de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, do município de São José do Rio Preto, incluindo os distritos de Talhados e Engenheiro Schimiditt.
Responsável(is): Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Marco Antonio Promenzio (OAB/SP nº 84.255), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Carla Costa Lanciano (OAB/SP nº 257.315) e outros.
Acompanha(m): TC-023252/026/10 e Expediente(s): TC-037025/026/10.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

86 TC-044077/026/13
Recorrente(s): Positivo Informática S/A e Paulo Nunes Pinheiro - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas

escolas municipais de São Caetano do Sul.
Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Ivone Voltarelli Braido (Secretária Municipal de Educação à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-17.
Advogado(s): Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Claudia Falopa Guarizo (OAB/SP nº 268.858), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-011437/026/17.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

87 TC-000375/026/13
Recorrente(s): Antonio Alves de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Antonio Alves de Souza (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 18-10-16.
Acompanham: TC-000375/126/13 e Expediente: TC-000629/018/13.
Advogado(s): Luís Otávio dos Santos (OAB/SP n° 175.342) e Cassio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP n° 326.879).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.
PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

88 TC-016688/989/16 (ref. TC-006941/989/15)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Zacarias - Arnaldo Aparecido Dionísio – Prefeito à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e a empresa JCA Construtora & Engenharia Ltda., objetivando o término da construção de creche municipal.
Responsável(is): Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DO VALOR DA

Sessão de 29/11/2017

MULTA APLICADA.

SDG-1, 29 de novembro de 2017

Claudine Correa Leite Bottesi
SECRETÁRIA-DIRETORA GERAL SUBSTITUTA